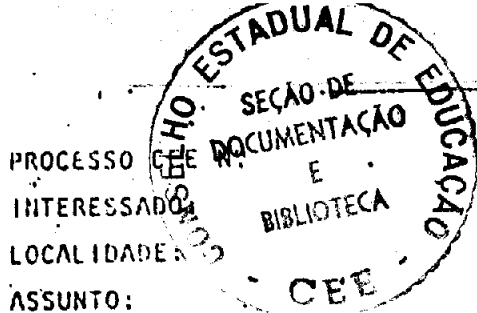




PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO
LOCALIDADE
ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

- APROVADA EM

18 JUN 1988 09

1783 / 73

EQUIPE DE ENSINO "JUCA PERALTA"

CAPITAL

CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

JATYR EDUARDO SCHALL

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

313 / 88

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª a 4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 NÃO.

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$	16.970,94
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....		247 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensa		
lidade do 2º sem/87	Cz\$	2.828,49
O curso faz jus à correção de defasagem ?		NÃO.
Defasagem solicitada a partir de setembro/87		100 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa		-----
Percentual de defasagem concedido		0,0 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$	5.380,35

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª à 8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... NÃO.

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$	18.189,96
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	18.189,96
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$		3.031,66
O curso faz jus à correção de defasagem ?		NÃO.
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....		100%
Percentual para equilíbrio receita-despesa		-----
Percentual de defasagem concedido		0,00%
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$	5.766,82

PROCESSO CEE Nº 1783 / 73

(Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 313/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 1ª a 4ª série -----

Cz\$ 5.380,35 -----

Curso: 1º GRAU - 5ª a 8ª série -----

Cz\$ 5.766,82 -----

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

CEE/CENE, em 09/06/88.

a) JATYR EDUARDO SCHALL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente